

**Processo n.:** @PMO 22/00160890

**Assunto:** Primeiro Monitoramento decorrente do Processo n. @RLA-15/00365235, em cumprimento aos itens 6.5 e 6.6 da Decisão n. 250/2019 - Avaliação da assistência ao idoso

**Responsável:** Volnei José Morastoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 1239/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 36/2022**, que trata do monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Itajaí, concernente ao Processo n. @RLA-15/00365235.

2. Conhecer das ações adotadas pela **Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí e considerar cumpridas as determinações constantes na Decisão n. 0397/2017 deste Tribunal de Contas no item 6.2.1.1:** Realizar o diagnóstico da situação do idoso no Município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí.

3. Conhecer das ações adotadas pela **Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí e considerar em cumprimento as determinações constantes na Decisão n. 0397/2017 deste Tribunal de Contas nos itens:**

**6.2.1.3.** Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11;

**6.2.1.5.** Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social;

**6.2.1.6.** Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS;

**6.2.1.7.** Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS n. 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS; e

**6.2.1.13.** Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei n. 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c o art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) n. 5.817/11.

4. Conhecer e **considerar não cumpridas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí as determinações constantes na Decisão n. 0397/2017 nos itens:**

**6.2.1.2.** Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11;

**6.2.1.4.** Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS;

**6.2.1.8.** Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social;

**6.2.1.9.** Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social;

**6.1.2.10.** Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS n. 17/11;

**6.2.1.11.** Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos arts. 16 e 17 da Lei n. 13.019/14; 4º, VIII, 5º, VII, e 6º, I, da Lei (municipal) n. 5.817/2011; e

**6.2.1.12.** Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11).

**5.** Conhecer das ações adotadas pela ***Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí e considerar implementadas as recomendações contidas na Decisão n. 0397/2017 nos itens:***

**6.2.2.2.** Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**6.2.2.3.** Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI;

**6.2.2.7.** Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso; e

**6.2.2.8.** Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso.

**6.** Conhecer e ***considerar em implementação pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí a recomendação contida na Decisão n. 0397/2017 no item 6.2.2.6:*** Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs.

**7.** Conhecer e ***considerar não implementadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí as recomendações contidas na Decisão n. 0397/2017 nos itens:***

**6.2.2.1.** Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS n. 33/2012;

**6.2.2.4.** Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social;

**6.2.2.5.** Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos; e

**6.2.2.9.** Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

**8.** Conhecer das ações adotadas pelo **Conselho Municipal do idoso de Itajaí e considerar implementadas as recomendações contidas na Decisão n. 0397/2017 nos itens:**

**6.3.1.** Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) n. 5817/11;

**6.3.4.** Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município; e

**6.3.5.** Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município.

**9.** Conhecer e **considerar em implementação pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí as recomendações contidas na Decisão n. 0397/2017 nos itens:**

**6.3.2.** Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei n. 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) n. 5.817/11; e

**6.3.3.** Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso.

**10.** Conhecer e **considerar não implementada pelo Conselho Municipal do idoso de Itajaí a recomendação contida na Decisão n. 0397/2017 no item 6.3.6:** Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base nos arts. 52 do Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/2003 – 8º, XVI, da Lei (municipal) n. 5817/11 e 173, III, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

**11.** Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que realize mais um monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes da Decisão n. 0397/2017, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução n. TC-176/2021.

**12.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que, quando autuar o Processo de Monitoramento referido no item 11 desta Decisão, o vincule aos Processos ns. @RLA-15/00341050 e @PMO-22/00160890.

**13.** Dar ciência à Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal sobre a existência do Fundo Municipal do Idoso de Itajaí, tratado no item 2.2.7 do Relatório DAE, para avaliar a necessidade de futura fiscalização.

**14.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito, ao Secretário de Assistência Social e ao Presidente do Conselho do Idoso, todos do Município de Itajaí.

**Ata n.:** 35/2022

**Data da Sessão:** 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC